



DECRETO Nº 8.086, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 13 e anexos I e II ao Decreto nº 5.322 de 11 de abril de 2011.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar normas para melhor elucidação dos contribuintes para o cancelamento da NFS-e;

CONSIDERANDO o acréscimo dos anexos I e II ao decreto nº 5.322 de 11 de abril de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 13 do Decreto 5.322 de 11 de abril de 2021.

Art. 13º...

§ 5º O prazo para o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) autorizada pela Prefeitura Municipal de Iturama –MG, nos termos do artigo 13, do Decreto nº 5.322, de 11 de abril de 2021 e alterações subsequentes, obedecerá as normas constantes nos incisos I e II deste parágrafo:

I- Esgotado o prazo previsto no caput do artigo 13, limitado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à data da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), o cancelamento bem como a deliberação pelo fisco do município de Iturama, será mediante abertura de processo administrativo regular anexando requerimento do prestador do serviço com exposição de motivos, no qual juntará Declaração do tomador do serviço, conforme modelos constantes nos anexos I e II.

II- A nota fiscal avulsa de prestação de serviços, também poderá ser objeto de cancelamento, desde que atendidas às



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



disposições contidas nos caput do art. 13º e inciso I do parágrafo 5º deste artigo.

§ 6º A nota fiscal só será objeto de cancelamento, caso se comprove que houve sua substituição, quando for o caso.

§ 7º Esgotada a data limite para cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), constante no inciso I do parágrafo 5º, do presente decreto, o documento fiscal não será objeto de cancelamento.

§ 8º Os casos de cancelamento ficam sujeitos à homologação pela autoridade fazendária, não implicando, necessariamente em aceitação pelo fisco, podendo ser revistos a qualquer tempo, inclusive em sede de ação fiscal.

Art. 2º Ficam acrescidos ao decreto 5.322 de 11 de abril de 2011 os anexos I e II, os quais fazem parte integrante deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 10 de dezembro de 2021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
10/12/2021



Secretário Municipal de Governo.